



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

LEI N.º 439 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Franciscópolis -MG, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município Franciscópolis - MG, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita em R\$38.693.894,00 (trinta e oito milhões e seiscentos e noventa e três mil e oitocentos e noventa e quatro reais).

II - DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2023, estima a receita em R\$ 38.693.894,00 (trinta e oito milhões e seiscentos e noventa e três mil e oitocentos e noventa e quatro reais). E fixa a despesa para o Poder Executivo em R\$ R\$ 37.195.894,0 (trinta e sete milhões e cento e noventa e cinco mil e oitocentos e noventa e quatro reais), R\$ 1.498.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e oito mil reais) para o Poder Legislativo.

§ 1º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, de acordo com o quadro anexo a este projeto, estimadas com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCÓPOLIS
UM GOVERNO PARA TODOS

ADM. 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
RECEITA CORRENTE	PARCIAL	
Receita Tributária	1.042.200,00	
Receita de Contribuições	150.000,00	
Receita Patrimoniais	500.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Operações de créditos	0,00	
Receita de Serviços	40.000,00	
Transferências Correntes	41.119.230,00	
Outras Receitas Correntes	13.000,00	
Dedução Para Formação do Fundeb	5.322.736,00	
RECEITA DE CAPITAL		
Operações de Crédito	321.000,00	
Alienações de Bens	111.000,00	
Transferências de Capital	720.200,00	
Outras Receitas de Capita	0,00	
TOTAL GERAL	R\$ 38.693.894,00	

§ 2º - As despesas serão realizadas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, Investimentos, Inversões Financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência, fixadas com os seguintes desdobramentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTE	PARCIAL	
Pessoal e Encargos Sociais	17.268.927,00	
Juros e encargos da Dívida	0,00	
Outras Despesas Correntes	14.945.167,00	
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	6.069.800,00	
Inversões Financeiras	0,00	
Amortização da Dívida	380.000,0	
Reserva de Contingência	30.000,00	
TOTAL GERAL	TOTAL: 38.693.894,00	

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento, ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCÓPOLIS
UM GOVERNO PARA TODOS

ADM. 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art. 5º - Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

I - Abrir créditos suplementares e/ou especiais no orçamento 2023, até o limite de **30% (trinta por cento)** com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais;

II - Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento 2023, até o limite de **30% (trinta por cento)** com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º O limite autorizado no artigo 5º, não será onerado quando o crédito suplementar destinar - se - à:

I - Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários em cada fonte de recurso e nos termos do art. 43 §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

II - Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de dezembro de 2022.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 16/12/2022 a
16/01/2023
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCÓPOLIS
UM GOVERNO PARA TODOS

ADM. 2021/2024